

SÍNTESE
SIN-C7-30/2023
TC/007369/2023

São Paulo, 31 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator JOÃO ANTONIO

Tratam os autos de Acompanhamento de Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSUB/COGEL/2023, promovido pela SMSUB, com o seguinte objeto:

FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP 30/45, CAP 50/70) E EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE RUPTURA RÁPIDA – RR-2C, INSUMOS FUNDAMENTAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS – “TAPA-BURACO” À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (fl. 01 da peça 03).
SEI nº 6012.2023/0011882-2

O valor médio global inicialmente estimado para a execução do objeto licitado era de **R\$ 265.896.480,00** (fl. 85 da peça 03); entretanto, em decorrência do apontado na conclusão **4.1** do Relatório Preliminar (peça 07), a SMSUB alterou o valor unitário dos lotes 1 e 2, reduzindo o valor global do objeto licitado para **R\$ 199.373.053,80** (fl. 89 da peça 29).

No dia 21.07.23 foi publicado comunicado de reabertura da sessão pública para o dia 03.08.23, às 11h. Entretanto, em 27.07.23, foi publicado comunicado de reagendamento da data de **abertura da sessão pública para o dia 08.08.23, às 11h**, em razão da necessidade de correção de inconsistência no cadastro da licitação no sistema Comprasgov.

Após as alterações promovidas pela SMSUB no Edital em epígrafe, com destaque para a redução de cerca de R\$ 66 milhões do preço de referência e da adoção de revisão periódica dos preços, Vossa Excelência decidiu que não caberia deferimento de uma cautelar suspensiva, peça 21.

Na continuidade da instrução processual, os técnicos designados elaboraram o Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital, peça 34, na qual concluiu-se que o presente procedimento licitatório não reúne condições de prosseguimento, diante das ilegalidades, irregularidades e falhas constatadas às fls. 29/30 dessa mesma peça 34, que acompanhamos.

Quanto às conclusões **4.1. a 4.3.**, objeto de análise por Vossa Excelência no Despacho de peça 21, cumpre tecer um breve resumo da análise realizada em sede de Conclusivo.

No que tange ao achado de conclusão **4.1.**, referente ao sobrepreço, embora a Origem tenha promovido uma melhora significativa na precificação, o certame ainda apresenta sobrepreço de R\$ 14.055.195,50, uma vez que quatro aspectos ainda requerem aprimoramento. Senão, vejamos:

- Adequação do preço da emulsão asfáltica RR-2C aos valores da ANP;
- Utilização dos preços unitários mais recente da ANP (jun/23) ;
- Utilização dos preços unitários praticados no estado de São Paulo;
- Cálculo do frete das usinas localizadas no estado de São Paulo.

Quanto ao achado **4.2.**, referente à aquisição os insumos segregada da execução dos serviços, o apontamento foi mantido em sede de conclusivo. No entanto, nos termos da Decisão de Vossa Excelência, esse apontamento não teria o condão de impedir que, por ora, seja licitado o fornecimento desses insumos haja vista a sua necessidade.

Nesse sentido, entende-se que caberia uma Auditoria específica abordando aspectos da modelagem de contratação dos serviços de tapa-buraco, entre outros fatores relativos à malha viária da Cidade de São Paulo.

Por seu turno, o achado de conclusão **4.3.**, referente à verificação periódica do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com relação aos derivados de petróleo, foi superado em sede de conclusivo.

Era o que nos cumpria submeter ao conhecimento, apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII

DFCR